Extrato do relatório INSP-2017-0351

BI-2017-0352

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 10/11/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção enquadra-se no plano de inspeções, na ação de inspeção a instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) - atividades de gestão de resíduos e teve como objetivo verificar a conformidade legal ambiental da instalação detentora da licença ambiental LA n.º 2/2016/DRA e licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 6/DRA/2016, relativa à deposição de resíduos não perigosos em aterro.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. A ação inspetiva foi acompanhada pela responsável técnica pela operação de gestão de resíduos. No decorrer da ação inspetiva foi efetuada uma visita às instalações do aterro e solicitados documentos e esclarecimentos relativos à exploração. Relativamente aos documentos solicitados que não foram entregues na ação inspetiva, foi entregue notificação para serem posteriormente remetidos à IRA.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: MUSAMI - Operações Municipais do Ambiente EIM, SA **NIPC/NIF:** 512096481

Sede/morada: Rua Eng.º Arantes de Oliveira n.º 15 B

Código Postal: 9600-228 **Freguesia:** Ribeira Seca

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Ecoparque II da ilha de São Miguel - Aterro de resíduos não perigosos – Célula 1

Endereço: Canada das Murtas s/n

Código Postal: 9500-601 **Freguesia:** Rosto do Cão (São Roque)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 38212

Licença Ambiental: LA n.º 2/2016/DRA

Enquadramento PCIP: 5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 622 096 m Y: 4 181 915 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

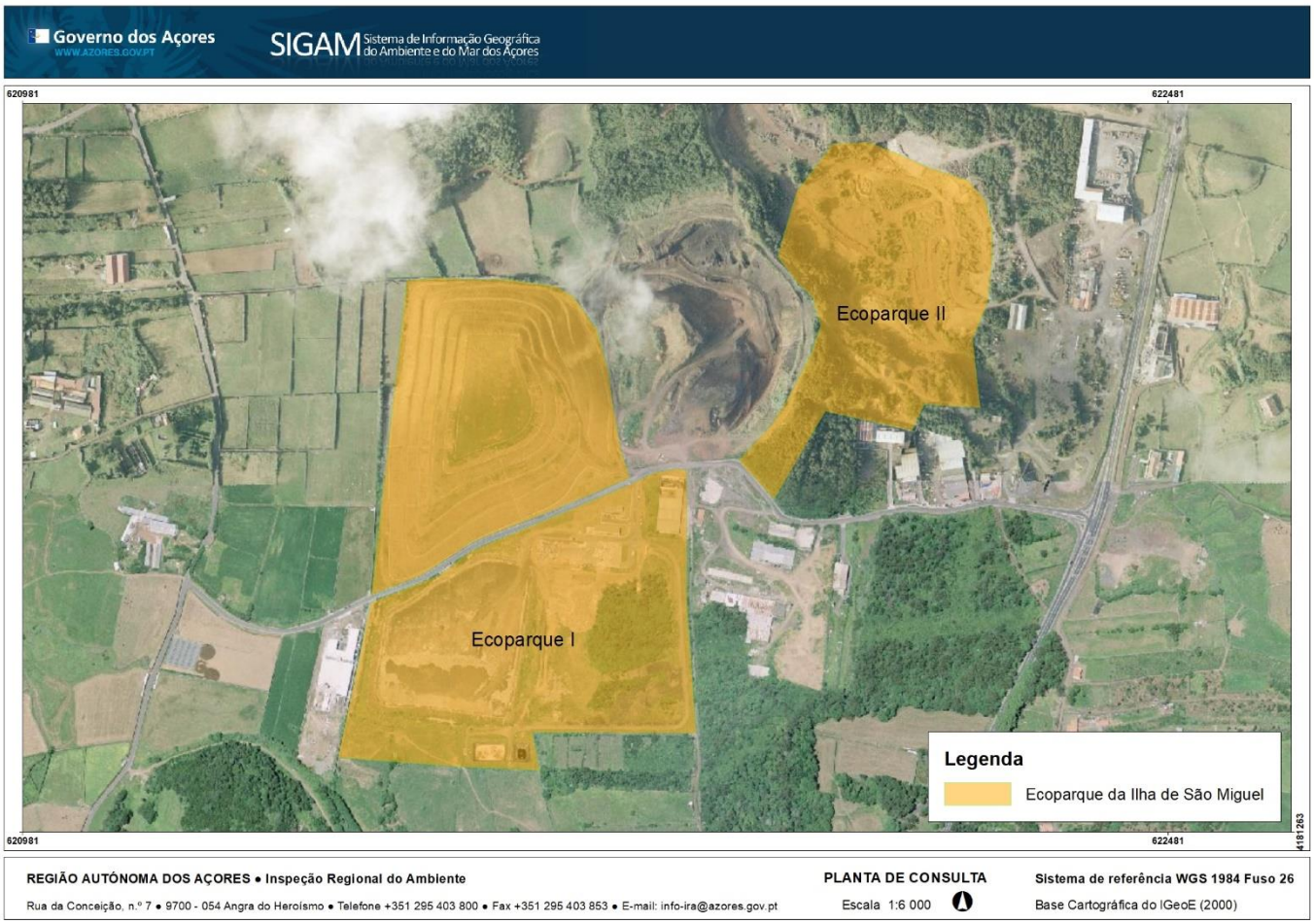

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2016/DRA; 1º Aditamento (19/12/2016); Retificação ao 1º Aditamento (18/06/2018); 2º Aditamento (23/06/2018)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento da licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 6/DRA/2016 – ponto 7.2 - Deposição em aterro de resíduos não incluídos na lista de resíduos admissíveis na instalação, que constitui anexo I ao alvará (resíduos classificados com os LER 15 01 01, 15 01 02 e 18 01 09).

   O incumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj) do n.º 2 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

b) Incumprimento da licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 6/DRA/2016 – ponto 5 - Existia um painel à entrada das instalações com designação do operador e da instalação, que não incluía designação das operações efetuadas e dos resíduos admitidos, os dias e o horário de funcionamento da instalação nem os contactos telefónicos do responsável pela operação.

   O incumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj) do n.º 2 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

c) Incumprimento da licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 6/DRA/2016 – ponto 6 - Não é efetuada a cobertura diária dos resíduos depositados na célula.

   O incumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj)

do n.º 2 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

d) Incumprimento da licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 6/DRA/2016 – alíneas h) e k) do ponto 7.9 - O Manual de Exploração não inclui "Sistema tarifário, incluindo descriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos" nem "Aspetos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada".

   O incumprimento das condições impostas no alvará de licença previstas no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj) do n.º 2 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

e) Incumprimento das condições impostas na licença ambiental n.º 2/2016/DRA – ponto 4: - Não foi declarada situação de (potencial) emergência nem desencadeados os procedimentos associados, nomeadamente de notificação, à Direção Regional do Ambiente, no prazo de 24 horas após a ocorrência bem como de envio de relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.

   O incumprimento das condições impostas pela licença ambiental, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, punível com coima de 12.000€ a 72.000€ em caso de negligência e de 36.000€ a 216.000€ em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a), b), c), d) e e); Para esclarecimento das divergências registadas: i) Considerando que está prevista a realização de mais piezómetros, deverá o operador, no prazo de 20 dias úteis, dar conhecimento a este serviço de inspeção do plano de trabalhos e respetiva calendarização, bem como informar se a Direção Regional do Ambiente está a par da situação e aprovou o respetivo plano;

		ii) No prazo de 20 dias úteis, deverá ser remetida a este serviço de inspeção evidência de constituição de garantia financeira válida, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho; iii) Confirmando-se que são produzidos resíduos que determinem a abrangência por qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser preenchido o mapa de produtor de resíduos no Sistema Regional de Informação de Resíduos (SRIR).
☐	Outras	